

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 28/11/2016



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>178</u> , Liv. <u>24</u> , Fls. <u>21</u> Em <u>16/11/16</u> . às <u>14:30</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016

Autor: **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT**

**PROJETO DE LEI N.º 39/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas escolas públicas municipais e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Barra do Garças a desenvolver políticas públicas a fim de inserir e fornecer aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino 1 (um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo único. O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01(uma) escova de dentes, 01(um) fio dental e 01(um) creme dental com flúor.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

Art. 4º - A distribuição do Kit de Higiene Bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo único. Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de novembro de 2016.

  
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)  
Vereador-PT  
1º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Submeto à consideração dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Legislativo que “Dispõe sobre a obrigatoriedade na concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas escolas públicas municipais e dá outras providências”.

A presente proposição tem o condão de auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal, que podem, inclusive, levar o indivíduo à morte, e a prevenção, como sabemos, é o meio indicado de evitarmos tais doenças. Dos problemas que comprometem a saúde bucal, a cárie é o mais comum de todos. Levantamentos epidemiológicos já comprovaram que este é o mal de maior incidência entre crianças e adolescentes de países latinoamericanos e o grande responsável pela dor, pelo desconforto, pelo mau hálito, pela perda de dentes, pelos abscessos e pelos focos dentários.

Além da cárie, existem outros problemas como a doença periodontal, a gengivite, o tártaro, as más maloclusões (irregularidades dos dentes) e os problemas de ordem estética. Todos esses problemas constituem um forte adversário para o ser humano, pois reduzem sua resistência orgânica e causam problemas nas articulações e outras complicações. A melhor forma de o cidadão evitar tais complicações é visitar regularmente seu dentista. Além de verificar a higienização bucal, ele pode realizar o tratamento necessário melhorando o quadro

preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação do flúor. Mas, apenas a visita ao dentista não é suficiente para a manutenção da saúde bucal.

Para ter os dentes bonitos e saudáveis, deve-se escová-los corretamente após as refeições e usar diariamente o Fo dental. O uso dessas medidas, associadas a hábitos alimentares saudáveis, é a garantia de um sorriso com saúde. De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal, o direito a Saúde está definido como garantia social, portanto a população deve ter o acesso garantido à prestação pública de serviços de saúde:

***“Artigo 6º - São direitos sociais e a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Nesse mesmo toar, reza o art. 196 da Carta Maior:***

***“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Destarte, contamos com o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, apreciando, e aprovando o presente projeto, em regime de urgência, inclusive com convocações de reuniões extraordinárias, caso necessário. No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.***

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

**(Kiko)**

Vereador PT  
1º Secretário

**Parecer nº: 092/2016**

*Projeto de Lei nº 039/2016, de 07 de novembro de 2016, de autoria do vereador Odorico Ferreira C. Neto - PT, que: “Dispõe sobre a concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas Escolas Publicas Municipais e dá outras providencias”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 039/2016, de 07 de novembro de 2016, de autoria do vereador Odorico Ferreira C. Neto - PT, que: “Dispõe sobre a concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas Escolas Publicas Municipais e dá outras providencias”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o referido projeto visa auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independente de qual classe social pertence, pois, as moléstias vindouras de uma má higienização bucal, pode até levar o individuo a morte, e a prevenção como todos sabemos é o meio mais indicado de evitar tais doenças. Dentre os problemas que comprometem a saúde bucal, a cárie é a mais comum de todas. Levantamento epidemiológico já conclui que este é o mal de maior incidência entre crianças e adolescentes e o grande responsável pela dor, desconforto, mau hálito, perda de dentes, abscessos e focos dentários. Não só a cárie, mais existem outros problemas, tais como: doença peridontal, a gengivite, tártaro, más maloclusões (irregularidades dos dentes), problemas de ordem estética. Todos são um forte adversário para o ser humano, vez que, reduzem a resistência orgânica e causam problemas nas articulações e outras complicações. Sendo a visita regularmente ao dentista a melhor forma de evitar referidas complicações, além de verificar a higienização bucal, ele pode realizar o tratamento necessário melhorando o quadro preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação de flúor, porem, somente a visita ao dentista não é suficiente para a manutenção da saúde bucal. Pois, para ter os dentes saudáveis, deve-se escová-los corretamente após as refeições e usar diariamente o fio dental. Por fim ressaltou que o direito a saúde é um direito fundamental previsto em nossa Carta Maior artigo 6º.

03. Já o projeto diz que fica a cargo do Poder Executivo disponibilizar aos alunos matriculados na rede publica de ensino 01 (um) kit de higiene bucal no inicio de cada trimestre; cada kit deve conter: 01 (uma) escova dental, 01 (um) fio de denta e 01 (um) creme dental com flúor; cabendo ao Executivo Municipal, por meio da Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação a realização de campanhas periódicas que visem orientar a saúde e higiene bucal; autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Associações sem fins lucrativos, para aquisição do kit; interrupção da distribuição.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado entendemos que a matéria tratada inclui-se na vedação do artigo 49, IV, pois ao brigar o município a fornecer o referido KIT cria despesa e por consequência adentra em matéria orçamentária, o que não é permitido eis que o projeto não traz se quer a dotação orçamentaria de onde sairá a despesa, sendo portanto a matéria de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - Logo estando a matéria eivada de vício de competência desnecessária se faz a análise da forma e da legalidade, eis que, S.M.J. o próprio vício de competência ocasiona o de legalidade.

### **III- CONCLUSÃO**

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, eis que o mesmo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assim sugerimos ao edil a conversão da matéria em indicação.

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de novembro de 2016.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 28/11/2016  
*[Assinatura]*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria  
do Vereador ODORICO FERREIRA  
C. NETO -PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

28 de 11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

*[Assinatura]*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*[Assinatura]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Assinatura]*  
Ver. Dr. PAULO SERGIO DA SILVA  
Membro



APROVADO  
EM SESSÃO 28/11/2016



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

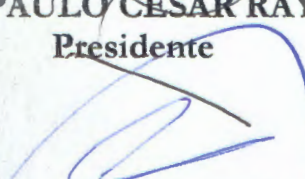
**PARECER**

Projeto de Lei nº 039/2016, de  
autoria do Vereador ODORICO  
FERREIRA C. NETO -PT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de  
13 de 2016.

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver.º. JOSÉ MARIA ALVES FILHO  
Relator

  
Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 039/16 - Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 28/11/2016

*Odorico Ferreira C. Neto*  
Odorico Ferreira C. Neto  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996